



MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO
AVISO
Nº 18/2017

Luis Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal faz saber que em 17 de março de 2017, a Câmara Municipal de Castelo Branco deliberou, por unanimidade, na sua reunião do Executivo, proceder à revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 37, de 22 de fevereiro de 2011, ao abrigo da alínea a) do nº 2 do artigo 124º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e segundo, com as devidas adaptações, os procedimentos estabelecidos no citado diploma para a sua elaboração, aprovação, ratificação e publicação, sendo os termos de referência que fundamentaram a sua oportunidade os decorrentes da necessidade de adequação à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a elaboração do plano desde o ano de 2009 no concelho, na região e no nível nacional, e fixando-se para o efeito o prazo de elaboração de 12 meses.

A revisão do plano, à semelhança do que aconteceu com a elaboração do plano em vigor, é acompanhada pela Câmara Municipal e elaborada pela BeiraCastelo – Sociedade de Investimentos Imobiliários, Lda., NIPC 505973332, com sede na Rua Dádrá, nº 2, 1º/2º esquerdo, em Castelo Branco, com recurso à celebração de um contrato de planeamento conforme o previsto nos artigos 79º a 81º, do Decreto-Lei n.º 80/2015, conforme proposta que se publica em anexo.

Nos termos do nº2 do artigo 88º e do nº3 do artº81º do Decreto-Lei n.º 80/2015, decorrerá por um período de 15 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso em Diário da República, um processo de audição ao público, durante o qual os interessados poderão proceder à formulação de sugestões, bem como à apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do respetivo procedimento de revisão do Plano bem como da proposta do conteúdo de planeamento a estabelecer para o efeito.

Paços do Município de Castelo Branco, 17 de março de 2017

O Presidente da Câmara

Dr. Luis Manuel dos Santos Correia

PROPOSTA DO CONTRATO PARA A REVISÃO DO PLANO DE PORMENOR DA CRUZ DO MONTALVÃO NORTE - CASTELO BRANCO

Entre: MUNICÍPIO DE CASTELO BRANCO, pessoa colectiva com o número 501143530, neste ato representado por Luis Manuel dos Santos Correia, Presidente da Câmara Municipal do Município de Castelo Branco, outorgando em nome de mesmo, e em execução da deliberação tomada em reunião de 17 de março de 2017, adiante designado como Primeiro Outorgante ou CMCB, E, BEIRACESTELO – Sociedade de Investimento Imobiliário, Lda., pessoa colectiva número 505973332, com sede na Rua Dádrá, nº 2, 1º/2º esquerdo, 6000-236 Castelo Branco, freguesia e concelho de Castelo Branco, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Castelo Branco sob o número 224/20020901, com o capital social de €25.000, neste ato representada pelas suas gerentes Ana Paula da Silva Rafael, NIF/NIPC: 149896727 e José Carlos Cruz da Silva Lourenço, NIF/NIPC: 104255994, adiante designada como Segunda Outorgante ou BeiraCastelo,

Considerando que:

1 - O Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte (PPCMN) foi elaborado pela Câmara Municipal e pela BeiraCastelo, mediante a figura de contratação prévia, à data de elaboração do plano, no nº.º 6 do artigo 6.º-A do Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de setembro.

2 - A deliberação de abertura do procedimento para o efeito do respetivo contrato para a elaboração do PPCMN, foram publicadas através do aviso n.º 9297/2009, no DR, 2.ª série, nº 89, de 8 de maio.

3 - Em 28 de dezembro de 2010, a Assembleia Municipal de Castelo Branco deliberou, nos termos do nº.º 1 do artigo 70.º do RJGT, aprovar a proposta do PPCMN, o qual veio a ser publicado através do Aviso n.º 5303/2011, no DR, 2.ª série, nº.º 37, de 22 de fevereiro.

4 - O PPCMN aprovou o relatório dos princípios de perequação compensatória de benefícios e encargos dos proprietários envolvidos na elaboração do plano, do qual ficaram atribuídas à BeiraCastelo as seguintes parcelas, caracterizadas conforme o quadro síntese anexo ao regulamento do plano publicado através do Aviso n.º 5303/2011, no DR, 2.ª série, nº.º 37, de 22 de fevereiro: L1, L2, L3, L4, L5, L6, L43, L44, L46, L47, L48, L49, L50, L51, L52 e L54.

5 - A BeiraCastelo, considera que o PPCMN se encontra desactualizado em relação à realidade da economia local e nacional, motivado pelo qual vem propor à Câmara Municipal a revisão do plano, "em face da alteração das circunstâncias", solicitando alterações e readjustamentos para as parcelas L1, L3, L4, L5, L6, L46, L51 e L54, parcelas que ficaram atribuídas à BeiraCastelo e se encontram caracterizadas no referido quadro síntese anexo ao regulamento do plano.

6 - Desde que decorridos 3 anos da data de entrada em vigor do plano, a alínea a) do nº2 do artigo 124º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, prevê que a revisão dos planos municipais pode decorrer "da necessidade de adequação à evolução, a médio e longo prazo, das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração".

7 - As alterações e readjustamentos que vieram a ocorrer no âmbito da revisão do PPCMN têm que ter em atenção o cumprimento do capítulo específico relativo à perequação que definiu a distribuição dos benefícios e encargos decorrentes da implementação do plano, sendo que a proposta da presente revisão não pode colocar em causa os princípios estabelecidos no capítulo da perequação do plano em vigor.

8 - Os contratos para planeamento estão previstos nos artigos 79º a 81º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, e podem aplicar-se à revisão de planos municipais.

9 - Os contratos de planeamento não prejudicam o livre exercício dos poderes públicos municipais, têm efeitos obrigacionais entre as partes, podendo o respectivo incumprimento dar lugar a responsabilidade civil.

10 - Os termos de referência que fundamentam a oportunidade da revisão do plano são os decorrentes da necessidade de adequação à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração.

11 - A parceria que o presente contrato estabelece não colide ou afecta o reconhecimento de que a função de planeamento compete nos termos da lei aos órgãos do Município, sem prejuízo dos interesses e legítimas expectativas do Segundo Outorgante;

12 - Do reconhecimento afirmado no número anterior, resulta que a(s) equipa(s), contratada(s) pela Segunda Outorgante, terá(ão) de estar legalmente habilitada(s) para o efeito e desenvolver(a)s o seu trabalho sob orientação da CMCB;

13 - O conteúdo do presente contrato não condicionará o cumprimento da lei que diz respeito aos procedimentos de participação pública, elaboração, tramitação e aprovação dos instrumentos de gestão territorial quer por parte dos órgãos autárquicos, quer por parte das entidades concessionárias das infraestruturas e estranhas ao município, quer ainda dos organismos da administração central que tutelam estas matérias.

Nesta conformidade, tendo em conta os considerando anteriormente enunciados, é celebrado nos termos e para efeitos do disposto nos artigos 79º a 81º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o contrato relativo à revisão do Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - O Plano de Pormenor da Cruz do Montalvão Norte que se encontra em vigor aprovou o relatório dos princípios de perequação compensatória de benefícios e encargos dos proprietários envolvidos na elaboração do plano, no qual foram atribuídas à BeiraCastelo as seguintes parcelas, caracterizadas conforme o quadro síntese anexo ao regulamento do plano publicado através do Aviso n.º 5303/2011, no DR, 2.ª série, nº.º 37, de 22 de fevereiro: L1, L2, L3, L4, L5, L6, L43, L44, L46, L47, L48, L49, L50, L51, L52 e L54.

CLÁUSULA SEGUNDA

A revisão do PPCMN incide sobre alterações e readjustamentos às parcelas L1, L3, L4, L5, L6, L46, L51 e L54 com o objetivo que decorre da necessidade de adequação à evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais, que determinaram a respetiva elaboração do plano desde o ano de 2009 no concelho, na região e no nível nacional.

CLÁUSULA TERCEIRA

1 - O presente contrato tem como objeto a revisão do Plano por uma equipa em perfeita e estrita obediência ao disposto no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio e demais legislação aplicável.

2 - A(s) equipa(s) que irá(m) participar na revisão do plano deve(m) integrar técnicos com competências para a respetiva elaboração.

3 - A Intenção da Câmara Municipal de isentar a presente revisão da Avaliação Ambiental, conforme previsto no nº1 do art.º 120º, por considerar que o presente procedimento consiste em alterações não suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, não invalida que no decurso do processo não haja lugar à elaboração de estudos nesta área.

4 - Compete ainda à Segunda Outorgante elaborar qualquer outras peças escritas ou desenhadas que venham a ser requeridas no âmbito da revisão do Plano, quer se tratem de peças novas ou de alteração ou rectificação das apresentadas, desde que a sua elaboração ou preparação seja exigida pelas normas legais ou regulamentares aplicáveis ou se considerem necessárias para continuidade do procedimento de tramitação da revisão do Plano.

CLÁUSULA QUARTA

A revisão do Plano será acompanhada pela direção política da CMCB, pelos serviços técnicos da Autarquia, solicitando a CMCB o acompanhamento que entender necessário, designadamente a emissão de pareceres sobre a proposta da revisão do Plano ou a realização de reuniões com a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro ou às demais entidades representativas dos interesses a ponderar, nos termos e para os efeitos que estão previstos no Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

CLÁUSULA QUINTA

1 - Compete à Primeira Outorgante disponibilizar a cartografia à escala 1/1000 de que é proprietária e que foi homologada em 3/11/2016 pela DGT, vinculando-se a sua utilização apenas para os fins de revisão do PPCMN, pelo que qualquer outro uso das dados em questão responsabilizará a BeiraCastelo, pelos danos causados, nos termos da lei em vigor. As características da cartografia existente são:

- Sistema de referência: Planimétrico: PT-TM06/ETRS89; Altimétrico: Datum Altimétrico - Marégrafo de Cascais;

- Exatidão planimétrica: EMQ menor ou igual a 0,18 m; 90% das pontas com desvios planimétricos inferiores a 0,27m;

- Exatidão altimétrica: EMQ menor ou igual a 0,25 m; 90% das pontas com desvios altimétricos inferiores a 0,41m.

2 - Compete à Segunda Outorgante, a expensas suas, fornecer todos documentos e demais elementos que se revelem, nos termos legais, necessários à aprovação e publicação da revisão do Plano em Diário da República, nomeadamente os previstos no sistema de submissão automática para publicação e depósito (SSAIGT) e cumprindo o Regulamento nº142/2016 da DGT, publicado no Diário da República, 2.ª série, nº 27, de 9/02/2016, que estabelece as normas e especificações técnicas da cartografia a observar na elaboração das plantas dos planos territoriais.

CLÁUSULA SEXTA

As alterações e readjustamentos que vieram a ocorrer no âmbito da revisão do PPCMN têm que ter em atenção o cumprimento do capítulo específico relativo à perequação que definiu a distribuição dos benefícios e encargos decorrentes da implementação do plano, sendo que a proposta da presente revisão não pode colocar em causa os princípios estabelecidos no capítulo da perequação do plano em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA

1 - Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como indicar o prazo previsível para restabelecer a situação.

CLÁUSULA OITAVA

Todas as notificações ou comunicações entre as Outorgantes no âmbito do objecto do presente contrato serão efectuadas através de carta registada com aviso de recepção ou através de entrega pessoal, e serão consideradas realizadas nos seguintes termos:

a) Carta registada com aviso de recepção: dia útil seguinte à assinatura do registo;

b) Entrega pessoal: assinatura do protocolo de recepção.

CLÁUSULA NONA

Com a outorga do presente contrato ambas as Outorgantes assumem reciprocamente o ônus de diligenciar junto de qualquer entidades públicas ou privadas no sentido de obter todas as autorizações, certificações e demais elementos, independentemente da sua natureza, que se mostrarem necessárias ao fim do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Qualquer aditamento ou alteração ao presente contrato só será válido se constar de documento escrito, assinado por ambas as Outorgantes, com a indicação expressa das cláusulas aditadas ou modificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato entra em vigor na data da sua assinatura por ambas as partes.